



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025
INEXIGIBILIDADE 74/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6538/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa ZENAIDE TOMM, inscrita no CNPJ nº 50.431.341/0001-90, fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional no ensino de música, a fim de atender aos alunos do Projeto Cante e Encante, por inexigibilidade, conforme art. 74, III, alínea “F”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação da empresa Zenaide Tomm – CNPJ nº 50.431.341/0001-90 para fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional no ensino de música, com carga horária semanal de 30 horas, a fim de atender aos alunos do Projeto Cante e Encante.	Zenaide Tomm – CNPJ nº 50.431.341/0001-90	12 meses	R\$ 6.000,00 mês	R\$ 72.00,00 ano
TOTAL				R\$72.00,00	

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

Contratação de empresa para fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional no ensino de música a fim de atender aos alunos participantes do Projeto Cante e Encante.

A musicalização na educação básica tem se revelado uma poderosa ferramenta pedagógica, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural. Além disso, contribui para a valorização da arte, para a democratização do acesso à música e para o fomento ao talento local, fortalecendo a integração entre as diversas redes de ensino do município.

Dessa forma, para garantir a efetividade, continuidade e organização das ações, torna-se imprescindível a atuação de um profissional qualificado, com dedicação exclusiva e perfil técnico,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

administrativo e pedagógico, capaz de articular parcerias e coordenar as diferentes dimensões do projeto.

Justifica-se a contratação da fornecedora uma vez que a mesma demonstrou ampla experiência no segmento, comprovada pelo currículo profissional que acompanha este termo. A Contratada possui atuação reconhecida na área, com histórico consistente na realização de capacitações voltadas para o ensino de música, o que evidencia sua competência e qualificação técnica para atender à demanda proposta.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: Os termos de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura

Despesa: 370 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato.

Da emissão do termo contratual:

O contrato será elaborado conforme minuta do anexo II.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 30 de setembro de 2025.

Cleomar J. Thiesen
Agente de Contratação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025
INEXIGIBILIDADE 74/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6538/2025

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. **Do objeto:** Contratação da empresa ZENAIDE TOMM – MEI, CNPJ nº 50.431.341/0001-90, para fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional no ensino de música, a fim de atender aos alunos do Projeto Cante e Encante, por inexigibilidade, conforme art. 74, III, alínea “f”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Valor unitário (Mensal)	Valor total (Ano)
1	Contratação da empresa ZENAIDE TOMM – MEI, CNPJ nº 50.431.341/0001-90 para fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional no ensino de música, com carga horária semanal de 30 horas, a fim de atender aos alunos do Projeto Cante e Encante.	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

- 1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A despesa será de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** para a presente contratação, sendo pago mensalmente à Contrada o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, durante o período de 12 (doze) meses.
- 1.4. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.5. A execução deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.0. OBJETIVO: contratação de empresa para fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional no ensino de música a fim de atender aos alunos participantes do Projeto Cante e Encante.

2.1. JUSTIFICATIVA: a musicalização na educação básica tem se revelado uma poderosa ferramenta pedagógica, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural. Além disso, contribui para a valorização da arte, para a democratização do acesso à música e para o fomento ao talento local, fortalecendo a integração entre as diversas redes de ensino do município. Dessa forma, para garantir a efetividade, continuidade e organização das ações, torna-se imprescindível a atuação de um profissional qualificado, com dedicação exclusiva e perfil técnico, administrativo e pedagógico, capaz de articular parcerias e coordenar as diferentes dimensões do projeto.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS

3.0. O fornecedor a ser contratado é a empresa ZENAIDE TOMM - MEI, CNPJ: 50.431.341/0001-90, Rua Alcides Braun, 173, Bairro Érico Veríssimo, Três Passos/RS.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontram-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.

3.2. Justifica-se a contratação da fornecedora uma vez que a mesma demonstrou ampla experiência no segmento, comprovada pelo currículo profissional que acompanha este termo. A Contratada possui atuação reconhecida na área, com histórico consistente na realização de capacitações voltadas para o ensino de música, o que evidencia sua competência e qualificação técnica para atender à demanda proposta.

3.3. A Contratada deverá ser capaz de fornecer os seguintes serviços:

3.3.1. Coordenar e articular as ações pedagógicas, culturais e administrativas do Projeto Cante e Encante;

3.3.2. Planejar, supervisionar e acompanhar as atividades desenvolvidas no projeto;

3.3.3. Organizar eventos, recitais e apresentações;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

3.3.4. Buscar parcerias com escolas, músicos, instituições culturais e órgãos públicos;

3.3.5. Representar institucionalmente o projeto junto às redes de ensino e da comunidade;

3.3.6. Desenvolver as aulas de música alinhadas às propostas pedagógicas do município.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO

4.1. A gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. Lurdes Dresch ou quem vier substituí-la e pela servidora Lediane Maria F. Schepp, durante a execução do objeto.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

6.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7. DO PAGAMENTO.

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, sempre após a realização das entregas.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

8.1. Das Infrações Administrativas

8.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- 8.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.1.5. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.1.6. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.1.7. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- 8.1.1.8. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 8.1.1.9. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.1.10. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 8.1.1.11. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.1.12. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

8.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

- 8.2.2.1. Advertência, para a infração prevista no item subitem 8.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.2. Multa, nas modalidades:
 - 8.2.2.2.1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 8.1.1.1 a 8.1.1.12



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

8.2.2.2.2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.2.3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.2 a 8.1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 8.1.1.8 a 8.1.1.12.

8.3. Da Aplicação das Sanções

8.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

8.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

8.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

8.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

8.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site do Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

8.4. Da execução da garantia contratual



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

8.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

8.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

8.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

8.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 8.3.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

8.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 8.3.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão:

Ação:

Recurso:

Despesa:

Três Passos, 22 de agosto de 2025

LURDES DRESCH

Secretária Mun. De Educação e Cultura



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025
INEXIGIBILIDADE 74/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 6538/2025

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº --/2025
LICITAÇÃO Nº 240/2025
Inexigibilidade 74/2025.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700. ---.---.---, portador da Identidade nº 10-, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ZENAIDE TOMM**, inscrita no CNPJ nº 50.431.341/0001-90, com endereço na Rua Alcides Braun, 173, Bairro Érico Veríssimo, no município de Três Passos, representado por Zenaide Tomm, CPF 519.---.---.53 doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 74/2025, Licitação 240/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 6538/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

Contratação de empresa/entidade/instituição para acolhimento institucional para infantes em situação de vulnerabilidade, conforme item abaixo adjudicado, cuja finalidade é garantir o acolhimento como proteção e garantia dos direitos dos acolhidos, conforme estipulado constitucionalmente.

Item	Descrição	Empresa	Qnt	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	Contratação da empresa Zenaide Tomm – CNPJ nº 50.431.341/0001-90 para fornecimento de treinamento em desenvolvimento profissional no ensino de música, com carga horária semanal de 30 horas, a fim de atender aos alunos do Projeto Cante e Encante.	Zenaide Tomm – CNPJ nº 50.431.341/001-90	12 meses	R\$ 6.000,00 mês	R\$ 72.00,00 ano
TOTAL				R\$72.00,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A prestação dos serviços deverá iniciar conforme cronograma a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)** com base na proposta apresentada, para o período de 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado até o 15º dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 13 Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 09 Administração Geral da SMEC

Proj./ativ. 2.008 Manutenção da Secretaria de Educação, cultura e desporto

Despesa: 370 – 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, **até 01 de outubro de 2026**.

§ 1º O prazo de execução é de 12 (doze) meses.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§ 3º O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 4º O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias mediante comunicado por escrito.

§ 5º Em caso de falecimento do acolhido é de responsabilidade da contratada o comunicado a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

a) Gestor(es): Lurdes Dresch ou seu substituto

b) Fiscal(is): Lediane Maria F.Schepp

c) Suplentes:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se-á como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

- a) evento futuro e incerto;
- b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;
- c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;
- d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;
- e) modificação substancial nas condições contratadas;
- f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.
- g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I** - Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações da licitação/empenho;
 - II** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

III - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

V - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;

VI - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

- 1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
- 2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2025

INEXIGIBILIDADE 74/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 6538/2025

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos/RS -- de ---- de 2025.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos

Arlei Luis Tomazoni

Prefeito

Assessor Jurídico: _____

Nome:

Assinatura fiscal do contrato.

Nome:

Assinatura do gestor.